



PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 20 DE MAIO DE 2026.

Cria o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência no Município de Manacapuru e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, VI, da Lei Orgânica do Município de Manacapuru, FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

#### CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, com a finalidade de reunir recursos destinados a promover, financiar e apoiar políticas públicas voltadas à inclusão e à melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência.

§1º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Manacapuru, criado pela Lei Municipal nº 529 de 30 de novembro de 2018, exercerá a orientação, fiscalização, controle e deliberação acerca da aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, observadas as competências previstas em sua legislação específica.

§2º O Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência ficará vinculado administrativamente ao órgão municipal responsável pela política pública da pessoa com deficiência, sob acompanhamento e controle social do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 2º Os recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência serão aplicados na implementação de programas e projetos que visem:

- I - garantir o direito à acessibilidade e mobilidade das pessoas com deficiência;
- II - promover a inclusão social, educacional e no mercado de trabalho;
- III - apoiar iniciativas culturais e esportivas inclusivas;
- IV - oferecer apoio financeiro a projetos e ações que beneficiem a pessoa com deficiência;
- V - apoiar o desenvolvimento de tecnologias assistivas.



Parágrafo único. Compreende-se por tecnologias assistivas os recursos, dispositivos e ferramentas que se destinem a ampliar, manter ou melhorar as capacidades funcionais de pessoas com deficiências, propiciando maior autonomia de comunicação, locomoção e/ou aprendizagem, com o fortalecimento de suas habilidades, a garantia de acessibilidade e de integração social.

Art. 3º Constituem receitas do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, entre outras:

I - doações, contribuições, subvenções e transferências de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

II - recursos que lhe forem destinados no orçamento do Município;

III - recursos provenientes de convênios e parcerias firmados com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, voltadas à inclusão e ao apoio às pessoas com deficiência;

IV - rendimento de aplicações financeiras do próprio Fundo;

V - destinação de multas aplicadas no âmbito judicial e revertidas ao Fundo.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao Fundo da Pessoa com Deficiência deverão ser depositados em instituição oficial, em conta especial vinculada ao Fundo.

Art. 4º O Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência será gerido pelo Chefe do Poder Executivo, que poderá delegar, por ato próprio, à autoridade responsável competente sob orientação e controle do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que o administrará com as seguintes atribuições:

I - deliberar sobre a destinação dos recursos do Fundo;

II - aprovar projetos e ações a serem financiados com os recursos do Fundo;

III - acompanhar e avaliar a execução das políticas públicas voltadas à pessoa com deficiência no município;

Art. 5º Os recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência poderão ser utilizados para:

I - financiamento de programas e projetos de inclusão social da pessoa com deficiência e de acessibilidade;

II - fomento a atividades educacionais, culturais, esportivas e profissionais destinadas a pessoas com deficiência;

III - apoio a ações de capacitação e formação de profissionais que atendem a pessoas com deficiência;

IV - implementação de políticas públicas de assistência à saúde e reabilitação da pessoa com deficiência.



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU  
GABINETE DO PREFEITO  
Travessa Maria Walcacer Nogueira, 567 – Terra Preta  
CEP: 69.401-350 - Manacapuru-Amazonas.



Art. 6º. As ações do Fundo observarão as diretrizes da Política Municipal de Assistência Social e atuarão de forma complementar ao SUAS

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei em especial no que se refere às normas de organização e operacionalização do Fundo Municipal, observando a devida vinculação dos recursos a finalidade do Fundo e atentando aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, inculpidos no caput do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Poder Executivo ou suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, 20 de maio de 2026.

VALCILEIA FLORES MACIEL  
Prefeita Municipal de Manacapuru